



RESOLUÇÃO CONJUNTA SMDAS/SME/SMS/Nº 01 DE 21 DE AGOSTO 2025

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Sabará/MG.

O SECRETÁRIO DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, e o **SECRETÁRIO DE SAÚDE** no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.061, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto Presidencial citado acima, que estabelece as competências dos Municípios relativas à constituição de uma comissão intersetorial responsável pela coordenação das ações do Programa Bolsa Família, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa estabelecidos na Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família, instituída pela Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025.

RESOLVEM:

Art.1º Instituir, no âmbito do Município de Sabará, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.



Art.2º A Comissão instituída por essa Resolução será composta pelas seguintes Secretarias, coordenadas pela primeira, sendo os representantes indicados pelos Titulares das Pastas:

I. Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Roberto dos Santos Pimentel

Suplente: Fernanda Cristina de Oliveira Silva

II. Secretaria de Educação

Titular: Vera Lúcia de Azevedo

Suplente: Elisângela Martins da Silva

III. Secretaria de Saúde

Titular: Luciana Jaqueline Soares Ramos

Suplente: Rogéria Aparecida de Paula

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos servidores no âmbito da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único são consideradas de relevante interesse público e não ensejam remuneração;

§ 2º Os membros da Comissão reunir-se-ão bimestralmente, conforme calendário pactuado anualmente, mediante convocação do Coordenador;

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I – Coordenar e supervisionar em âmbito Municipal a operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;

III – Receber dados e informações oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, assim como da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social por meio da Subsecretaria Assistência do Estado de Minas Gerais, visando socializá-los e discuti-los entre os membros da Comissão, buscando o consenso sobre as questões temáticas apresentadas;

IV – Acompanhar, por meio dos membros da Secretaria de Educação, as condicionalidades do Programa pertinentes às ações municipais, respectivamente relacionadas à frequência escolar;

VI – Acompanhar, por meio dos membros da Secretaria de Saúde, as condicionalidades do



Programa pertinentes às ações municipais, respectivamente relacionadas o atendimento das crianças de 0 a 7 anos de idade, bem como gestantes e nutrizes;

VI - Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

VII - Promover a interlocução permanente com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

VIII – Avaliar os resultados obtidos por meio da implementação de todas as medidas proposta pela Comissão.

Art. 4º É de prerrogativa desta comissão convidar técnicos de outros setores, secretarias, órgãos, instituições, para participarem em reuniões cujas pautas requeiram conhecimentos específicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Souza

Secretário de Desenvolvimento Social

Jenifer Lourenço Borges Vieira

Secretária de Educação

Wagner Fulgêncio Elias

Secretário de Saúde